



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.356, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Prorroga excepcionalmente o prazo de vencimento da parcela única do IPTU 2020.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente, o contribuinte poderá efetuar o pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2020 até a data de 31 de julho de 2020, preservado seu direito ao desconto previsto no artigo 146, § 1º, da Lei Municipal n. 879/2000.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a providenciar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de abril de 2020.

Martha Scherrer
Prefeita